



Estratégia
Concursos



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

LEI 13.709/2018

Prof. Antonio Daud



@professordaud



t.me/professordaud



LGPD: Noções Iniciais

Prof. Antonio Daud

CF, art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (EC 115/2022)

Disposições
preliminares

Tratamento de
dados pessoais

Direitos do titular
dos dados

Tratamento de
dados pelo poder
público

Transferência
internacional de
dados

Agentes de
tratamento de
dados

Segurança dos
dados e boas
práticas

Fiscalização por
infrações à LGPD

Autoridade
Nacional de
Proteção de
Dados (ANPD)

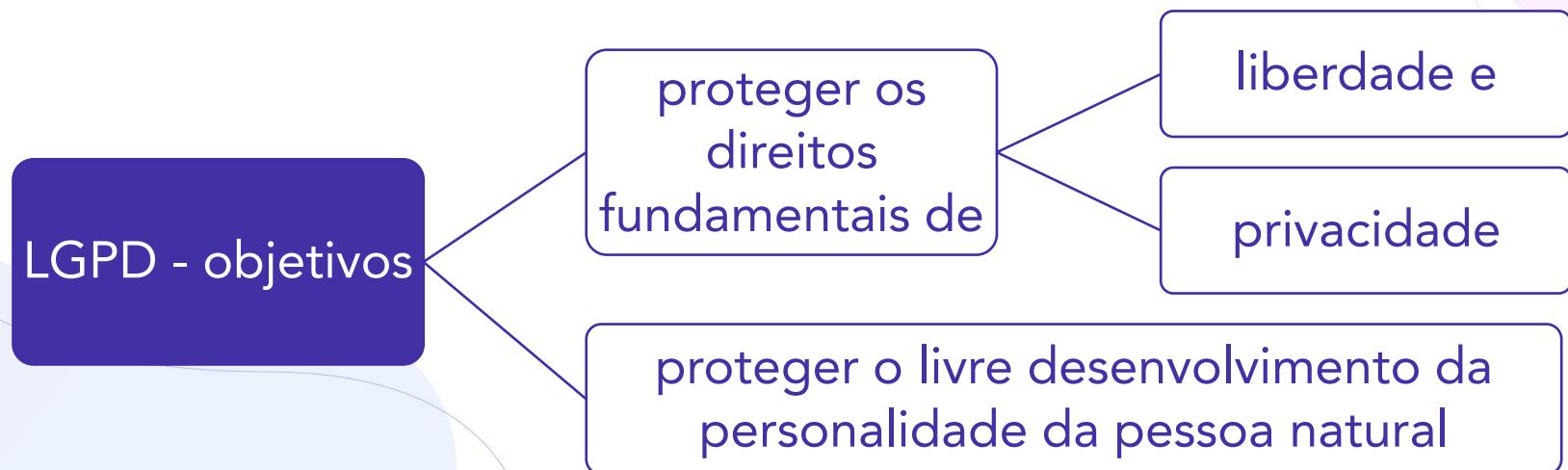
Regras finais



LGPD: DISPOSIÇÕES GERAIS

Prof. Antonio Daud

- ❑ dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais
- ❑ suas regras devem observadas por **pessoa natural** ou por **pessoa jurídica**, seja de direito público ou privado
- ❑ suas normas gerais são de **interesse nacional** e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios



Questão para fixação

A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Assinale a alternativa que apresenta o objetivo da referida lei.

A Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

B Resguardar os direitos sociais de livre opinião das pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Brasil.

C Proteger os dados pessoais de autoridades governamentais e de pessoas politicamente expostas.

D Assegurar que não haja divulgação da remuneração dos servidores públicos nas plataformas de transparências de órgãos e entidades públicas.

E Instituir o programa de desenvolvimento digital visando ao combate de informações falsas difundidas

Aplicação da LGPD (art. 3º)

LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados

Realizado por pessoa física ou jurídica (dir. público ou privado)

Independentemente do meio

Independentemente do país de sua sede

Independentemente do país onde estejam localizados os dados

tratamento seja realizado **no território nacional**

Desde que

tratamento tenha por objetivo o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados **no território nacional**

dados tenham sido **coletados** no território nacional

Não aplicação da LGPD (art. 4º)

LGPD não se aplica ao tratamento realizado

por pessoa natural para fins exclusivamente:

particulares e
não econômicos

para fins
exclusivamente:

jornalístico

artísticos

acadêmicos

para fins exclusivos
de:

segurança pública

defesa nacional

segurança do Estado

investigação e repressão de inf. penais

provenientes de fora
do território nacional e

não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado
de dados com agentes de tratamento brasileiros ou
objeto de transferência internacional de dados com
outro país que não o de proveniência

desde que o país de proveniência dê proteção a dados pessoais

Não aplicação da LGPD

Tratamento de dados pessoais para fins de **segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou de atividades de investigação e repressão de infrações penais**:

- é vedado o tratamento por pessoa de direito privado**, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional
- autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes a estas exceções, devendo solicitar aos responsáveis **relatórios de impacto** à proteção de dados pessoais.
- em nenhum caso a totalidade** dos dados pessoais de banco de dados poderá ser tratada por **pessoa de direito privado**, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público (empresa pública)
- será regido por **legislação específica**, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido ~~princípios de legalidade e proporcionalidade~~ e os direitos do titular dos dados

Questão para fixação

Essa lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública.

LGPD aplica-se

- tratamento realizado no território nacional
- tratamento com objetivo de fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional
- dados coletados no território nacional

LGPD não se aplica

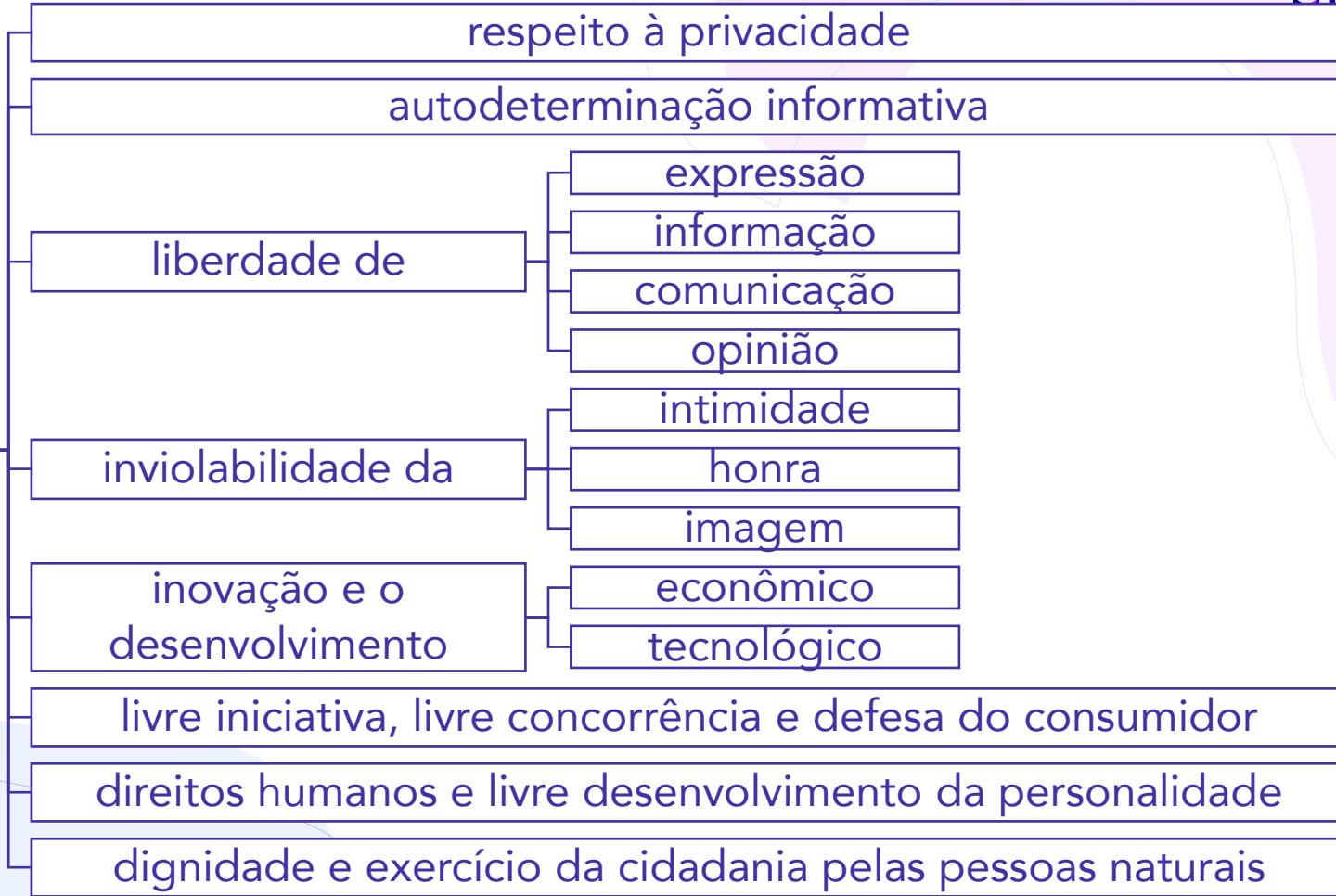
- por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos
- fins jornalístico
- artísticos
- acadêmicos
- de segurança pública
- defesa nacional
- segurança do Estado
- atividades de investigação e repressão de infrações penais
- provenientes de fora do território nacional e
 - não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência
 - desde que o país de proveniência proporcione proteção adequada a dados pessoais



LGPD: FUNDAMENTOS (ART. 2º)

Prof. Antonio Daud

fundamentos



Questão para fixação

Em relação aos fundamentos especificados no Art. 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o fundamento que NÃO faz parte dessa Lei é:

- A Respeito à privacidade.
- B Autodeterminação informativa.
- C Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.
- D Liberdade na divulgação de dados pessoais em meios digitais, seguindo o princípio da liberdade de informação.
- E Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião.



LGPD: PRINCÍPIOS (ART. 6º)

Prof. Antonio Daud





TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(ARTS. 7º A 16)

Prof. Antonio Daud

Tratamento de dados pessoais

O que é?

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

hipóteses de tratamento (1/2)

fornecimento de **consentimento pelo titular**

cumprimento de **obrigação legal ou regulatória**
pelo controlador

pela Administração Pública, para o tratamento e
uso compartilhado de dados nas políticas públicas

realização de estudos por órgão de pesquisa

quando necessário para a execução de **contrato** ou
de procedimentos preliminares de contrato do
qual o titular seja parte

previstas em **leis e
regulamentos** ou

respaldadas em **contratos,
convênios** ou instrum.
congêneres

garantida a **anonimização**
dos dados (sempre que
possível)

a pedido do **titular** dos
dados

para o exercício regular de direitos em processo

judicial

concursos

administrativo ou

arbitral

proteção da vida ou da incolumidade física

do titular ou

de terceiro

tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento
realizado por

profissionais de saúde,
serviços de saúde ou

autoridade sanitária

para atender aos interesses legítimos do
controlador ou de terceiro

exceto se prevalecerem
direitos e liberdades
fundamentais do titular
que exijam a proteção dos
dados pessoais

proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

Questão para fixação

O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização. Em tema de requisitos para o tratamento de dados pessoais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado em algumas hipóteses.

Essas hipóteses são apresentadas nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- (B) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- (C) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- (D) Tutela da saúde em sentido amplo, sem exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- (E) Necessidade para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados

Tratamento dos dados

Art. 7º, § 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Interesse legítimo do controlador

Art. 10. O **legítimo interesse do controlador** somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais **para finalidades legítimas**, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e **promoção de atividades do controlador**; e

II - **proteção**, em relação ao titular, **do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços** que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, **somente os** dados pessoais estritamente **necessários para a finalidade pretendida** poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar **medidas para garantir a transparência do tratamento de dados** baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A **autoridade nacional** poderá solicitar ao controlador **relatório de impacto** à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.



CONSENTIMENTO DO TITULAR

(ARTS. 8° E 9°)

Prof. Antonio Daud

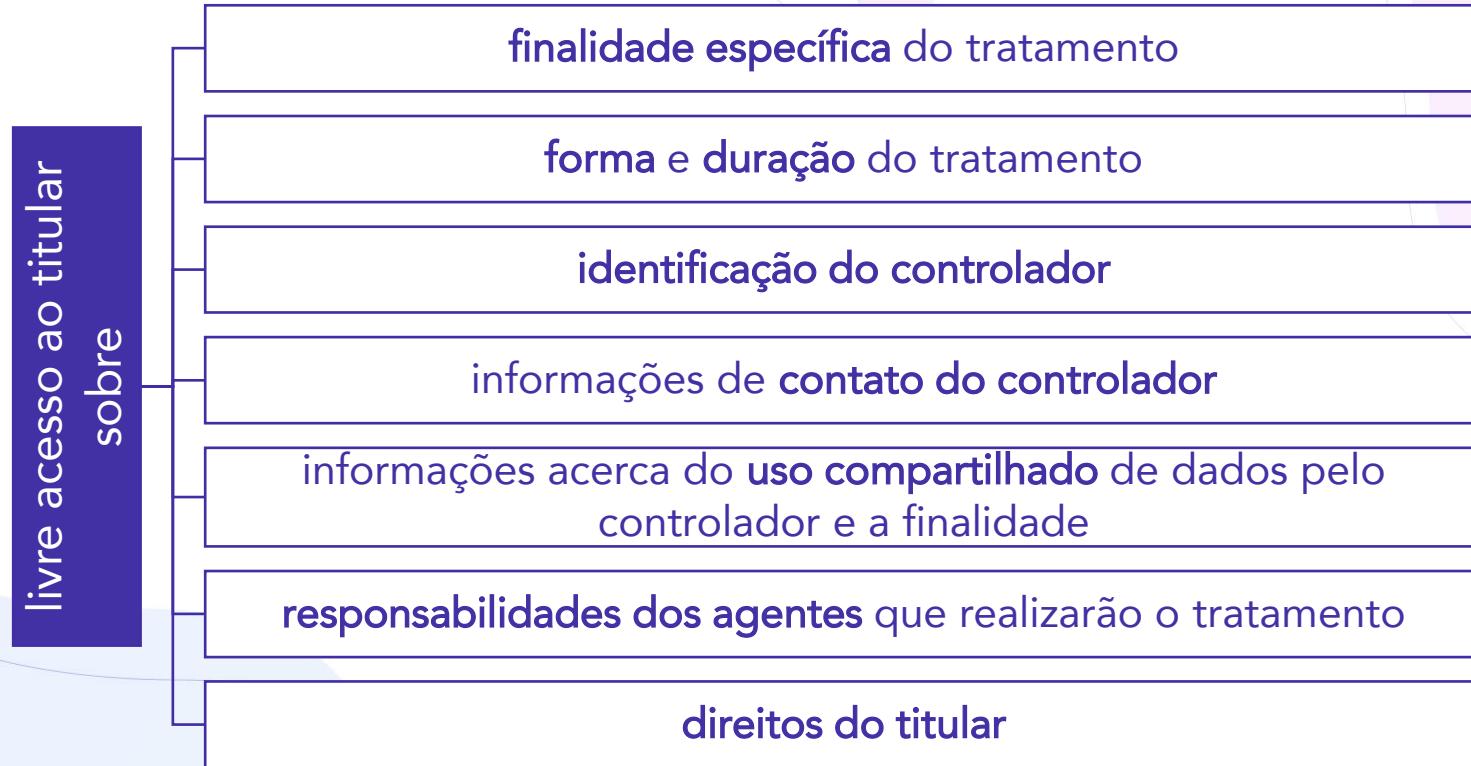
Consentimento do titular

- ❑ “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”
- ❑ fornecido ou **por escrito** ou por **outro meio** que demonstre a manifestação de vontade do titular (por escrito: cláusula destacada das demais cláusulas do contrato)
- ❑ referir-se a **finalidades determinadas** (**autorizações genéricas serão nulas**)
- ❑ **cabe ao controlador** o **ônus da prova** de que o consentimento foi fornecido de acordo com as exigências da LGPD (não ao titular dos dados)
- ❑ vedado o tratamento mediante **vício de consentimento**
- ❑ pode ser **revogado a qualquer momento**, por **procedimento gratuito e facilitado**
- ❑ revogação ratifica os tratamentos realizados anteriormente (≠ requerimento de eliminação de dados pessoais tratados)

Consentimento do titular

- ❑ Se dados pessoais foram tornados públicos manifestamente pelo titular → dispensado o consentimento
- ❑ Regra: o **consentimento autoriza apenas o agente que o recebeu**
(p/ repassar para outro controlador: **consentimento específico** do titular)
- ❑ Exceção: hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD

Fornecimento de informações ao titular dos dados tratados (art. 9º)





DADOS ANONIMIZADOS

Prof. Antonio Daud

Anonimização de dados pessoais (art. 12)

- ❑ Regra: dados anonimizados **não serão considerados dados pessoais**
- ❑ Exceção: quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido

Anonimização de dados pessoais

Anonimização

utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo

Pseudonimização

tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro

Questão para fixação

O banco de dados gerenciado por Paulo possui os dados a seguir.

id_pessoa	nome	genero	dt_nasc	endereco
ea5d0c10	João	Masculino	15/08/25	R. N. Silva 12 CEP 20320-190
00fc771f	Luiza	Feminino	06/08/16	Av. Carlos 30 CEP 22040-320
e2c5f2dd	Heitor	Masculino	30/06/07	R. Trind 22 CEP 72000-100

Para atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Paulo realizou um tratamento nos dados para perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, e gerou a tabela abaixo.

id_pessoa	nome	genero	dt_nasc	endereco
d1b2d23f	REMOVIDO	M	80 -	CEP 20320-190
c9ee2d5b	REMOVIDO	F	0 - 20	CEP 22040-320
7a16ca062	REMOVIDO	M	0 - 20	CEP 72000-100

À luz da LGPD, o tratamento realizado por Paulo foi:

- A bloqueio;
- B anonimização;
- C difusão;
- D classificação;
- E extração.

Questão para fixação

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14/08/2018) prevê tipos de tratamento de dados, dentre os quais, o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. Esse tipo de tratamento é denominado

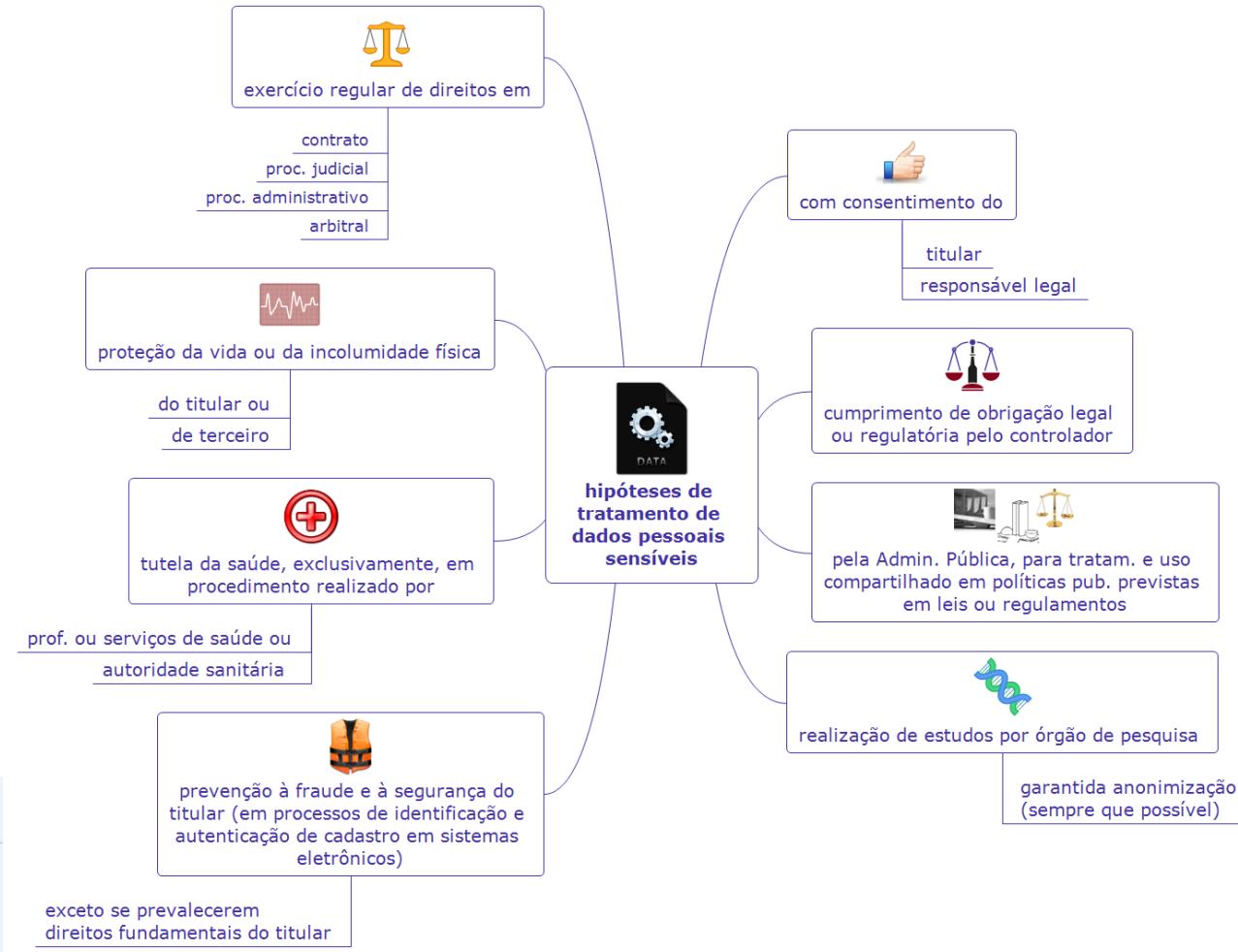
- A Insensibilização.
- B Adequação.
- C Anonimização.
- D Pseudonimização.
- E Não discriminação.



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (ARTS. 11 A 13)

Prof. Antonio Daud





Questão para fixação

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer em algumas situações, como sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para

- A a proteção da vida ou da incolumidade física do titular, mas não de terceiro.
- B o exercício regular de direitos em processo judicial, vedada a utilização em processo administrativo e arbitral.
- C a realização de estudos por órgão de pesquisa, vedada a anonimização dos dados pessoais sensíveis.
- D o tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.
- E a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por autoridade sanitária, excluídos os demais profissionais e serviços de saúde.

Uso de dado sensível para obter vantagem econômica

- ❑ Poderá ser objeto de **vedação** ou de **regulamentação** por parte da ANPD
- ❑ Dados sensíveis referentes à saúde:
 - regra:** LGPD de antemão veda a comunicação ou seu uso compartilhado p/ vantagem econômica
 - exceções:**
 - (i) de prestação de serviços de saúde
 - (ii) de assistência farmacêutica
 - (iii) de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir: I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde.

Uso de dado por operadora de plano de saúde

- ❑ Art. 11, § 5º É **vedado** às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a **prática de seleção de riscos** na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Uso de dados pessoais em estudos de saúde pública (art. 13)

- ❑ Órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas
- ❑ mantidos em ambiente controlado e seguro
- ❑ divulgação da pesquisa não poderá revelar dados pessoais
- ❑ sempre que possível: a anonimização ou pseudonimização dos dados
- ❑ não sendo permitida a transferência dos dados a terceiro, em circunstância alguma (princ. da finalidade)



TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ART. 14)

Prof. Antonio Daud

Dados pessoais de crianças (art. 14)

- ❑ Realizado no melhor interesse da criança!
- ❑ Regra: tratamento exige **consentimento específico** e **em destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal
- ❑ Exceções (*):
 - a) informação necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento
 - b) para proteção da criança

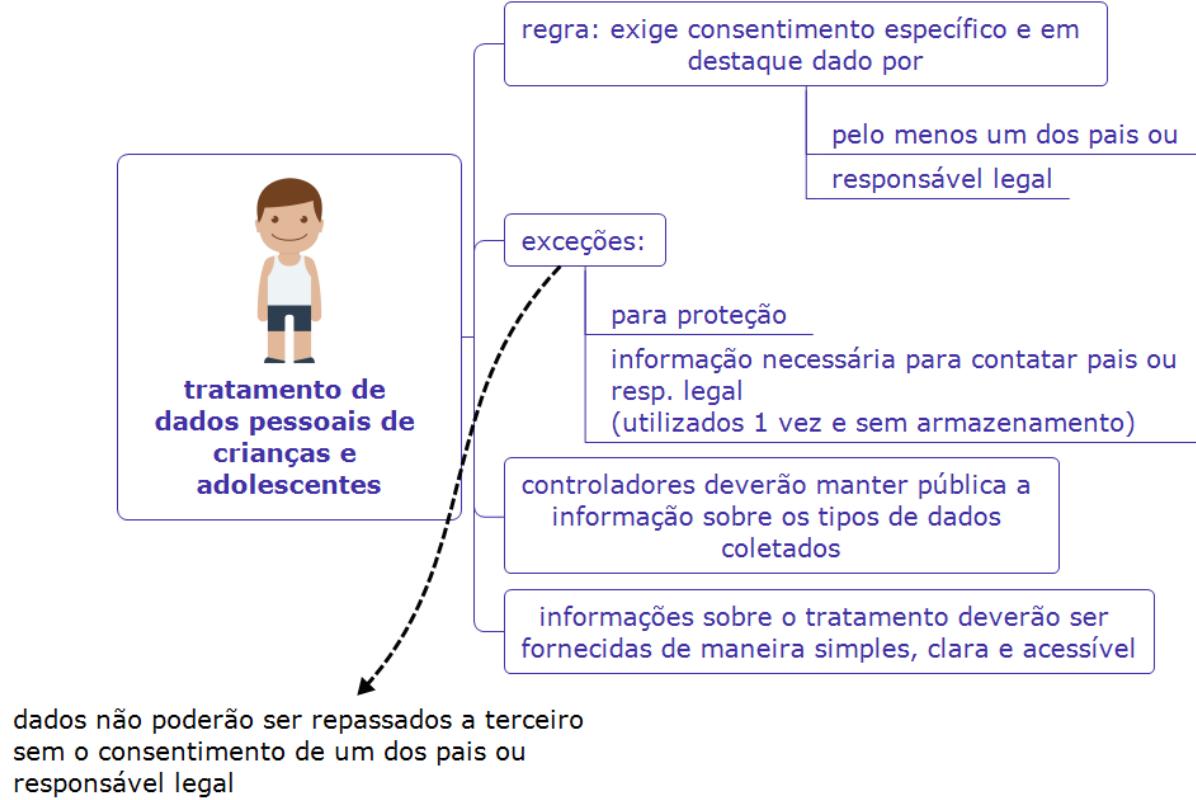
(*) Dados não poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de um dos pais ou responsável legal

Dados pessoais de crianças

- ❑ Controlador: realizar todos os esforços razoáveis para verificar que tal consentimento foi **efetivamente dado pelo responsável** pela criança (e não pela própria criança ou terceiros)
- ❑ Controlador: **não deve condicionar** a participação dos titulares destes dados em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade
- ❑ Controlador: deve **manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados**, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos pelo titular dos dados
- ❑ Informações sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverão ser **fornecidas de maneira simples, clara e acessível**

Questão para fixação

Os dados pessoais de crianças poderão ser coletados sem consentimento dos pais ou do responsável legal quando for necessário para a proteção delas, hipótese em que tais dados poderão, ainda, ser repassados a terceiros.





TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (ARTS. 15-16)

Prof. Antonio Daud

termino do tratamento dos dados (art. 15)

verificação de que a **finalidade** foi alcançada

verificação de que os dados deixaram de ser
necessários ou pertinentes ao alcance da
finalidade específica almejada

fim do período de tratamento

comunicação do **titular**, inclusive no exercício de
seu direito de revogação do consentimento,
resguardado o interesse público

determinação da autoridade nacional, quando
houver violação à LGPD

Término do tratamento

- ❑ Regra: dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades
- ❑ No entanto, pode ser autorizada a conservação dos dados pessoais (após o término do tratamento) para as seguintes finalidades:

conservação dos
dados pessoais

cumprimento de **obrigação legal** ou **regulatória** pelo
controlador

estudo por **órgão de pesquisa**, garantida, sempre que
possível, a **anonimização** dos dados pessoais

transferência a terceiro, desde que respeitados os
requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei

uso exclusivo do controlador, desde que anonimizados os
dados (vedado seu acesso por terceiro)

Questão para fixação

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, sendo autorizada a sua conservação para a finalidade de estudo por órgão de pesquisa, bem como garantida, sempre que possível, a anonimização desses dados.



DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

(ARTS. 17 A 22)

Prof. Antonio Daud

Direitos junto
ao controlador

confirmação da existência de tratamento
acesso aos dados

correção de dados

incompletos,

inexatos *ou*

desatualizados

desnecessários
excessivos *ou*

anonimização,
bloqueio *ou*
eliminação de dados

tratados em
DESconformidade com a
LGPD

Direitos junto ao controlador

portabilidade dos dados a outro fornecedor

mediante requisição expressa

eliminação dos dados tratados COM consentimento do titular

exceto se LGPD permitir conservar dados após fim do tratamento

informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

a possibilidade de não fornecer consentimento e

informação sobre

as consequências da negativa

revogação do consentimento

Questão para fixação

Considere os seguintes itens:

- I. Confirmação da existência de tratamento.
- II. Anonimização de dados.
- III. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto.
- IV. Revogação do consentimento.

Conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, o que consta em

- A I, III e IV, apenas.
- B II e IV, apenas.
- C I, II, III e IV.
- D I, II e III, apenas.
- E I e IV, apenas.

Forma de exercício destes direitos

- ❑ mediante **requerimento expresso** do titular ou de representante legalmente constituído, a **agente de tratamento**
- ❑ **Requerimento sem custos**
- ❑ Ao receber o requerimento, caso o controlador esteja **impossibilitado de atender de maneira imediata** a solicitação do titular, deverá enviar ao titular resposta em que poderá (art. 18, § 4º):
 - a) comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente ou
 - b) indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

Descumprimento pelo controlador

- ❑ Titular poderá **peticionar contra o controlador** perante a **autoridade nacional** ou perante um **organismo de defesa do consumidor**
- ❑ Em caso de descumprimento da LGPD, mesmo que a Lei dispense o consentimento do titular, ele pode **opor-se a tratamento realizado**

Tratamento automatizado de dados pessoais (art. 20)

- ❑ titular dos dados tem o direito a solicitar a **revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais** que afetem seus interesses
- ❑ controlador deverá **fornecer informações** claras e adequadas, sempre que solicitadas, a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada
- ❑ Caso o controlador descumpra tal dever e deixe de oferecer informações sobre a decisão automatizada, a autoridade nacional poderá realizar **auditoria** para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais



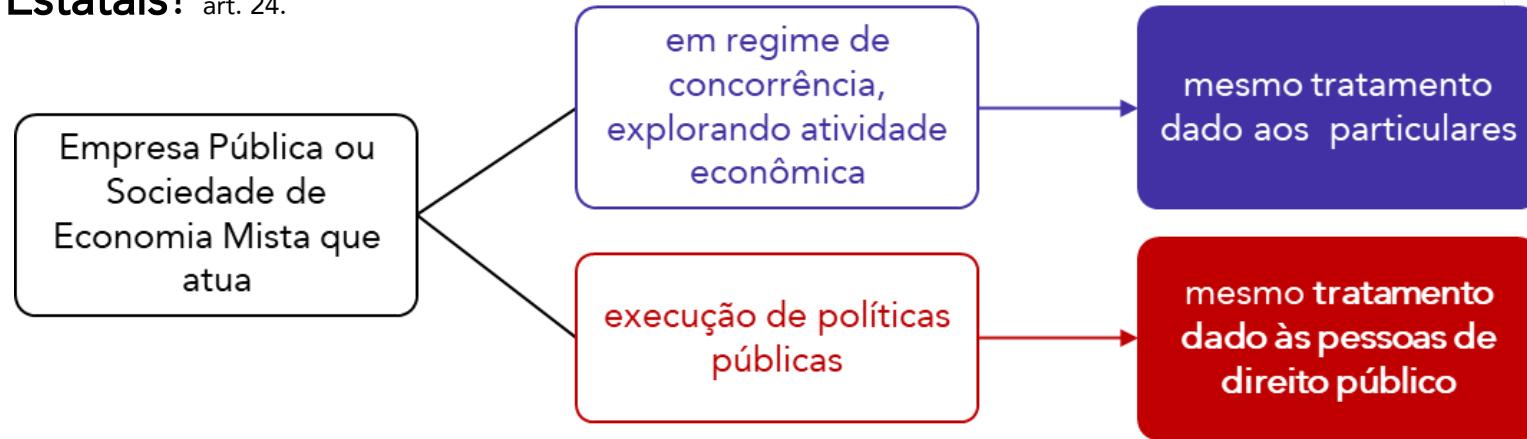
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO – CAPÍTULO IV

Prof. Antonio Daud

Tratamento de dados pessoais pelo poder público

- ❑ Regras aplicáveis a **pessoas de direito público**

- ❑ **Estatais?** art. 24.



- ❑ **Cartórios** (serviços notariais e de registro):

- mesmas regras para tratamento de dados do poder público
- fornecer acesso aos dados para a Administração, por meio eletrônico

Formato de dados e uso compartilhado (art. 25)

- ❑ Dados devem ser mantidos pelo poder público em **formato interoperável** e **estruturado**
- ❑ Para permitir o **uso compartilhado**, que tem como objetivos:
 - ❑ auxiliar na execução de políticas públicas
 - ❑ prestação de serviços públicos
 - ❑ descentralização da atividade pública
 - ❑ disseminação e acesso das informações pelo público em geral.

Questão para fixação

Em tema de tratamento de dados pessoais pelo poder público, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas a diversas finalidades.

Consoante dispõe o texto do citado diploma legal, assinale a opção que não apresenta uma dessas finalidades.

- A Execução de políticas públicas.
- B Alimentação de sistemas gerais de informática.
- C Prestação de serviços públicos.
- D Descentralização da atividade pública.
- E Disseminação e acesso das informações pelo público em geral.

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Uso compartilhado de dados pelo poder público (art. 26)

- ❑ Condições:
 - ❑ atenda a **finalidades específicas** de políticas públicas
 - ❑ esteja de acordo com a atribuição **legal** dos órgãos públicos
 - ❑ sejam **respeitados os princípios** da LGPD (art. 6º).

Compartilhamento de dados com entidades privadas

- Regra geral: vedado
- Exceções:
 - 1) Na **execução descentralizada** de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observada Lei de Acesso à Informação
 - 2) Quando os **dados forem acessíveis publicamente**
 - 3) Quando houver **previsão legal** ou a transferência for respaldada em **contratos, convênios** ou **instrumentos congêneres** (comunicados à ANPD)
 - 4) Exclusivamente para **prevenção de fraudes e irregularidades**, para proteger e resguardar a **segurança** e a **integridade do titular dos dados** (vedado o tratamento para outras finalidades)

Comunicação e uso compartilhado de dados pessoais de pessoa de direito público a pessoa de direito privado (art. 27)

- Regra: Informado à autoridade nacional (ANPD) e dependerá de consentimento do titular
- Exceções:
 - 1) nas 4 **exceções comentadas**, em que é possível ao poder público transferir dados pessoais a entidades privadas
 - 2) nas hipóteses em que a **própria LGPD dispensa o consentimento**
 - 3) nos casos de **uso compartilhado de dados**

Questão para fixação

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018, a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será:

A vedado, em qualquer hipótese, por se tratar de dados sensíveis, cuja proteção decorre da supremacia do interesse público;

B permitido, em regra, diante do princípio da publicidade da administração pública, exceto nos casos expressamente previstos em lei;

C vedado, em qualquer hipótese, por se tratar de dados sensíveis, cuja proteção decorre implicitamente de proteção à segurança nacional;

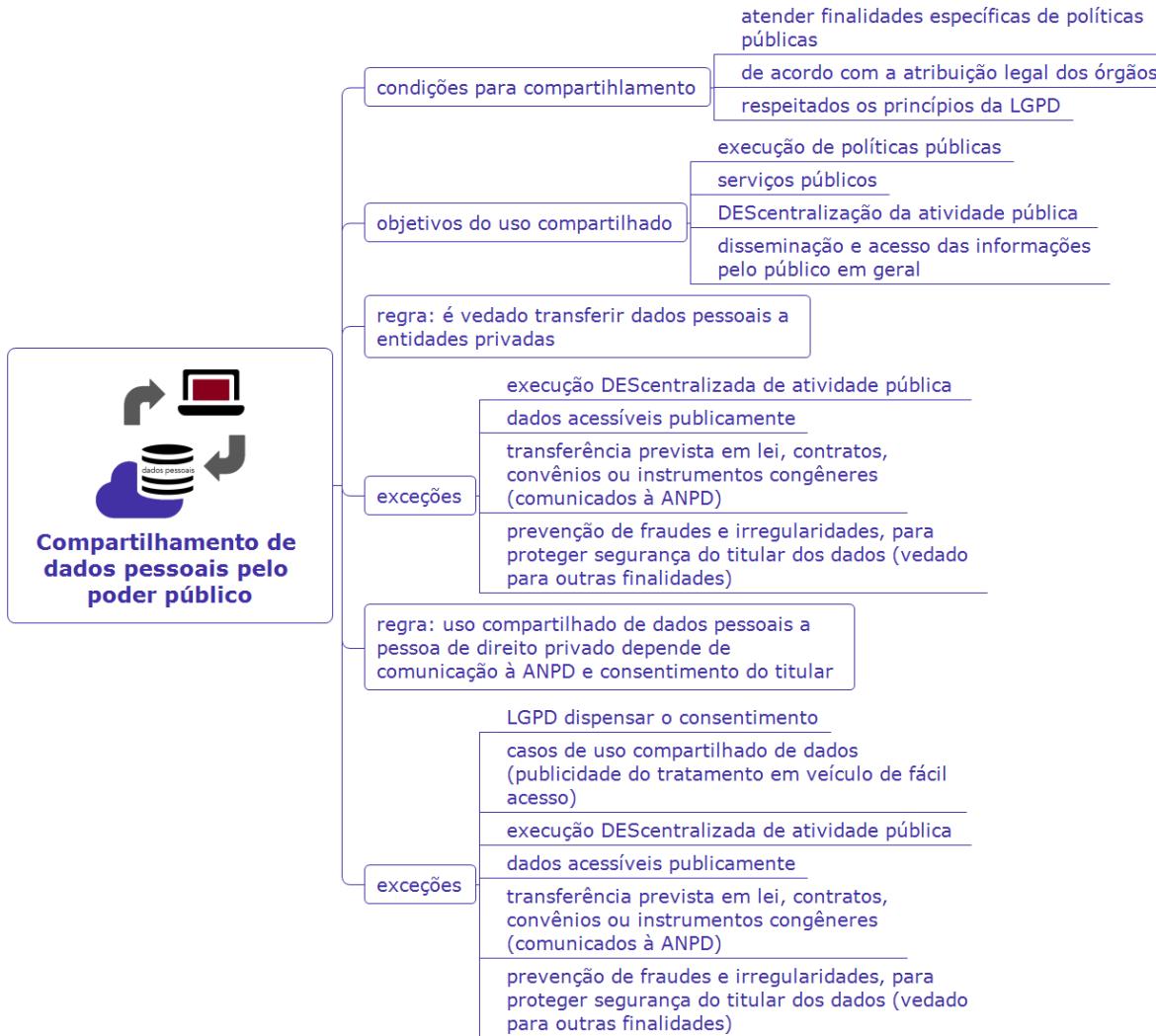
D informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na lei;

E autorizado, em regra, diante dos princípios da publicidade e da transparência da administração pública, exceto se a entidade titular dos dados previamente impedir o compartilhamento mediante decisão fundamental, mediante decisão

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- I - nas hipóteses de **dispensa de consentimento** previstas nesta Lei;
- II - nos **casos de uso compartilhado de dados**, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou
- III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei [execução descentralizada de atividade pública, dados acessíveis publicamente, previsão legal ou contratual, e prevenção de fraudes].







TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS – ARTS. 33 A 36

Prof. Antonio Daud

Transferência internacional de Dados

"transferência de dados pessoais para **país estrangeiro** ou **organismo internacional** do qual o país seja membro" (art. 5º, XV).

transferência internacional - hipóteses

para países ou organismos internacionais que proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais

controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento da proteção da LGPD, na forma de:

transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de

transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do

autoridade nacional autorizar a transferência

cláusulas contratuais específicas para determinada transferência

cláusulas-padrão contratuais

normas corporativas globais

selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos

inteligência

investigação

persecução

(de acordo com instrumentos de direito internacional)

titular ou

de terceiro

transferência internacional - hipóteses

transferência resultar em compromisso assumido em **acordo de cooperação internacional**

transferência for necessária para

titular dos dados tiver fornecido seu **consentimento específico e em destaque** para a transferência,

quando necessário para atender

execução de política pública ou

atribuição legal do serviço público (com publicidade dada pelo poder público)

com informação prévia sobre o caráter internacional da operação

cumprimento de obrig. legal/regulatória pelo controlador

execução de contrato ou de proc. preliminar de contrato em que titular é parte

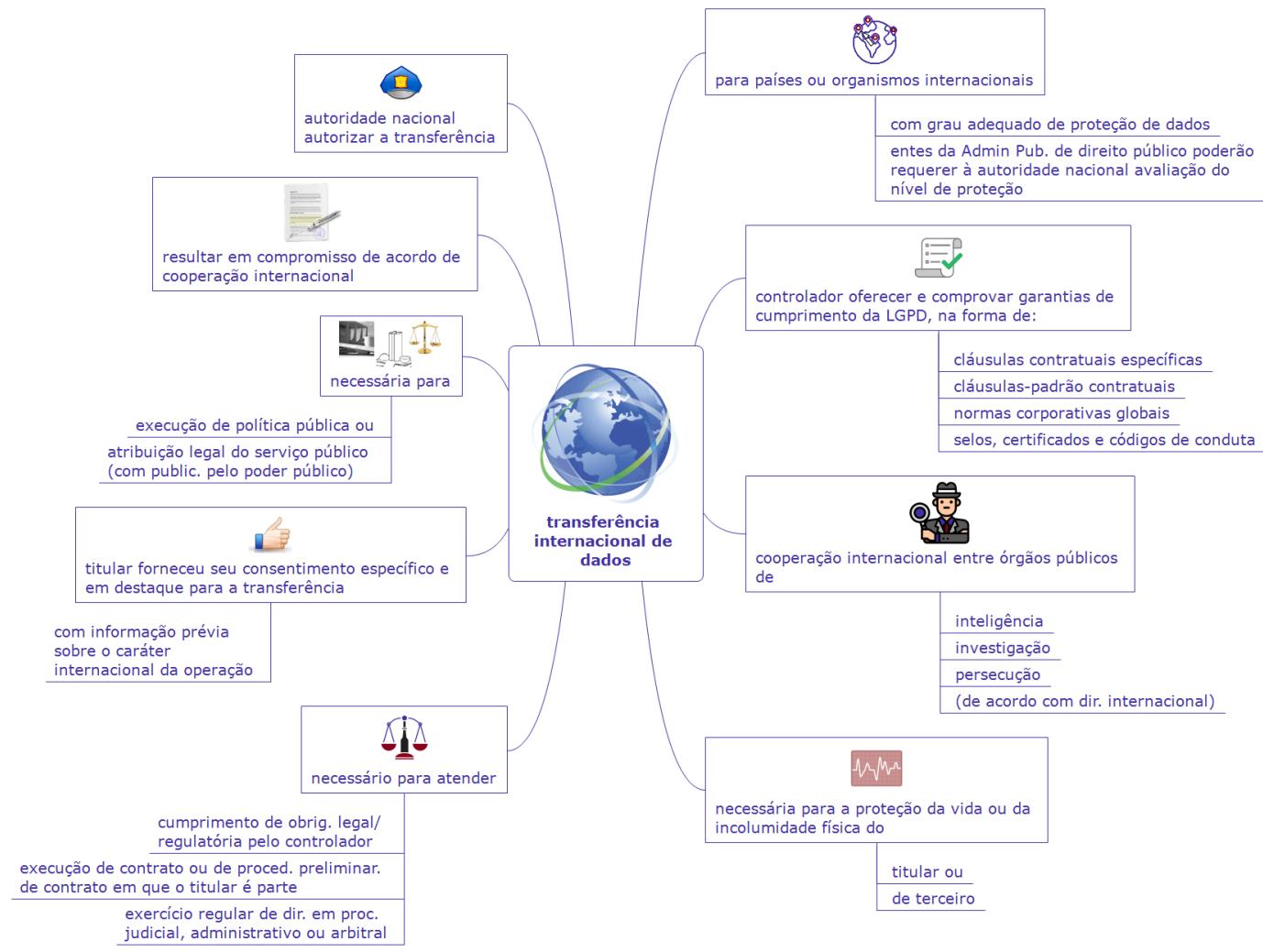
exercício regular de dir. em proc. judicial, administrativo ou arbitral

Questão para fixação

A transferência internacional de dados pessoais só é admitida na legislação pátria quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

transf. internacional -
avaliação do nível de
proteção de dados

- normas gerais e setoriais em vigor no país de destino ou no organismo internacional
- natureza dos dados
- princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos na LGPD
- adoção de medidas de segurança previstas em regulamento
- existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais
- circunstâncias específicas relativas à transferência

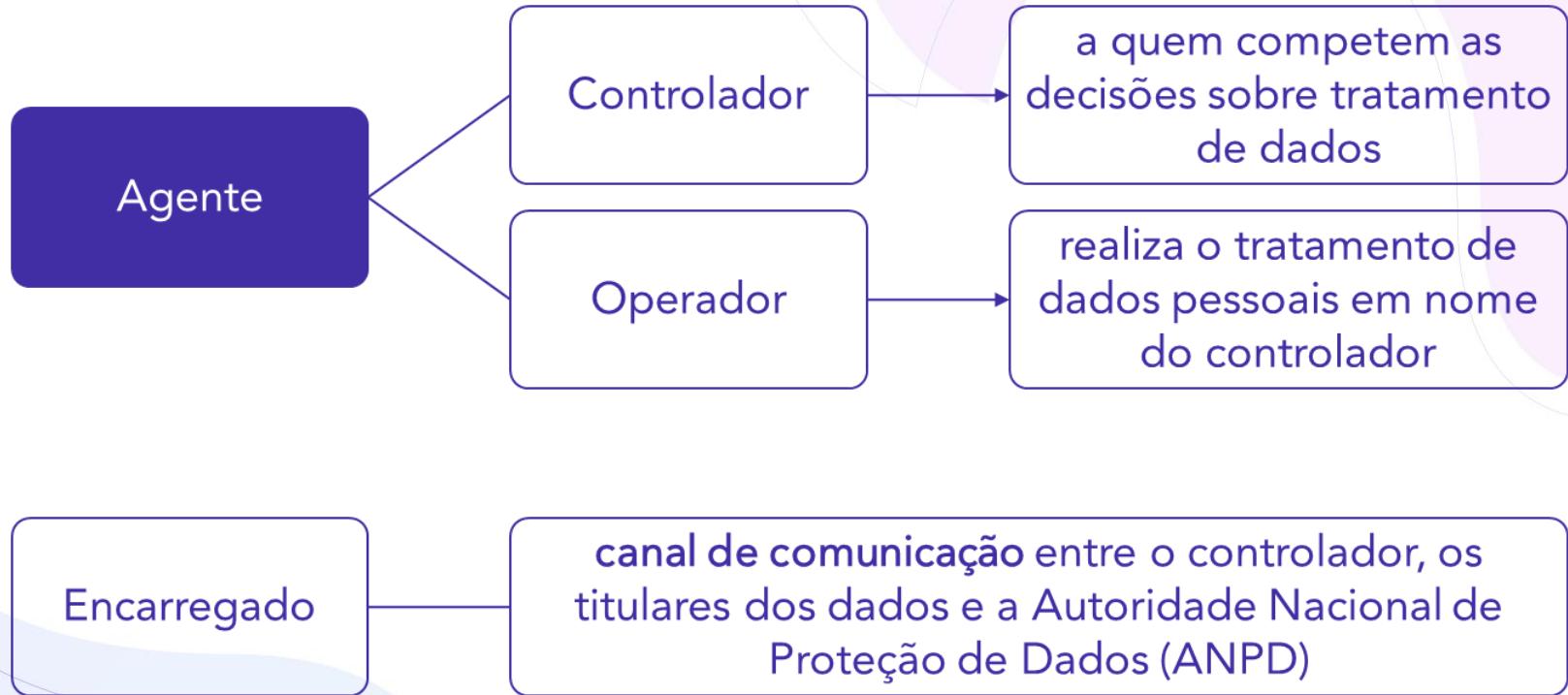




AGENTES DE TRATAMENTO

(ARTS. 37-45)

Prof. Antonio Daud



Agentes de tratamento

- ❑ Devem manter um **registro das operações** de tratamento de dados pessoais que realizarem (princ. da prestação de contas)
- ❑ Autoridade nacional poderá determinar ao **controlador** que elabore **relatório de impacto**
- ❑ Autoridade nacional poderá dispor sobre **padrões de interoperabilidade, para fins de portabilidade**, e sobre **tempo de guarda dos registros**

Encarregado pelo tratamento

- Atua como um canal de comunicação
- Identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser **divulgadas publicamente** (site do controlador)

atividades do
encarregado

aceitar reclamações e comunicações **dos titulares**, prestar esclarecimentos e adotar providências

receber comunicações da **autoridade nacional** e adotar providências

orientar os funcionários e os contratados da entidade sobre práticas a serem tomadas quanto à proteção de dados pessoais

executar demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

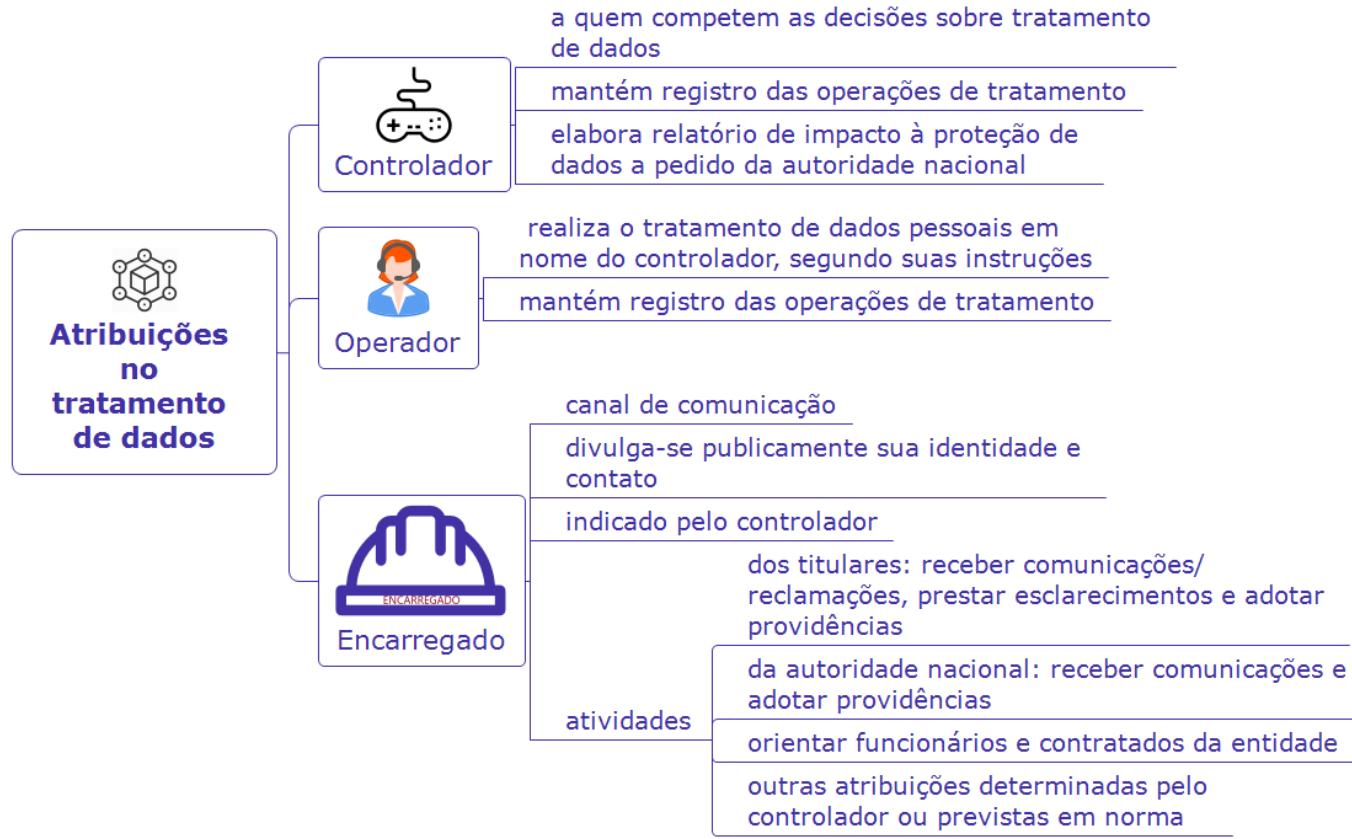
Questão para fixação

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a pessoa natural ou jurídica a quem compete decisões referentes ao tratamento de dados pessoais é denominada

- A titular.
- B autoridade.
- C controlador.
- D operador.
- E encarregado.

Questão para fixação

Segundo a referida lei, considera-se encarregado a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



Responsabilidades e resarcimento de danos



controlador e operador que causarem danos	obrigados a reparar
agentes SÓ não serão responsabilizados, quando provarem que	não realizaram o tratamento de dados realizaram, mas não houve violação à legislação dano decorre de culpa exclusiva do titular ou de terceiro
operador responde solidariamente, quando	descumprir as obrigações legais não tiver seguido as instruções lícitas do controlador (operador se equipara ao controlador)
controladores atuando conjuntamente respondem solidariamente	
juiz pode inverter ônus da prova a favor do titular, quando	for verossímil sua alegação houver hipossuficiência para produção de prova produção de prova pelo titular for excessivamente onerosa
tratamento é irregular, quando	deixar de observar a legislação ou não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar



SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

(ARTS. 46-51)

Prof. Antonio Daud

Segurança e boas práticas



agentes de tratamento devem adotar medidas p/ proteger os dados de acessos não autorizados e de tratamento inadequado (accidentais ou ilícitas)

autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos

medidas de segurança devem ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução

agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha no tratamento

devem garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após seu término

CONTROLADORES e OPERADORES poderão formular regras de boas práticas e de governança

individualmente ou por meio de associações

publicadas e atualizadas periodicamente

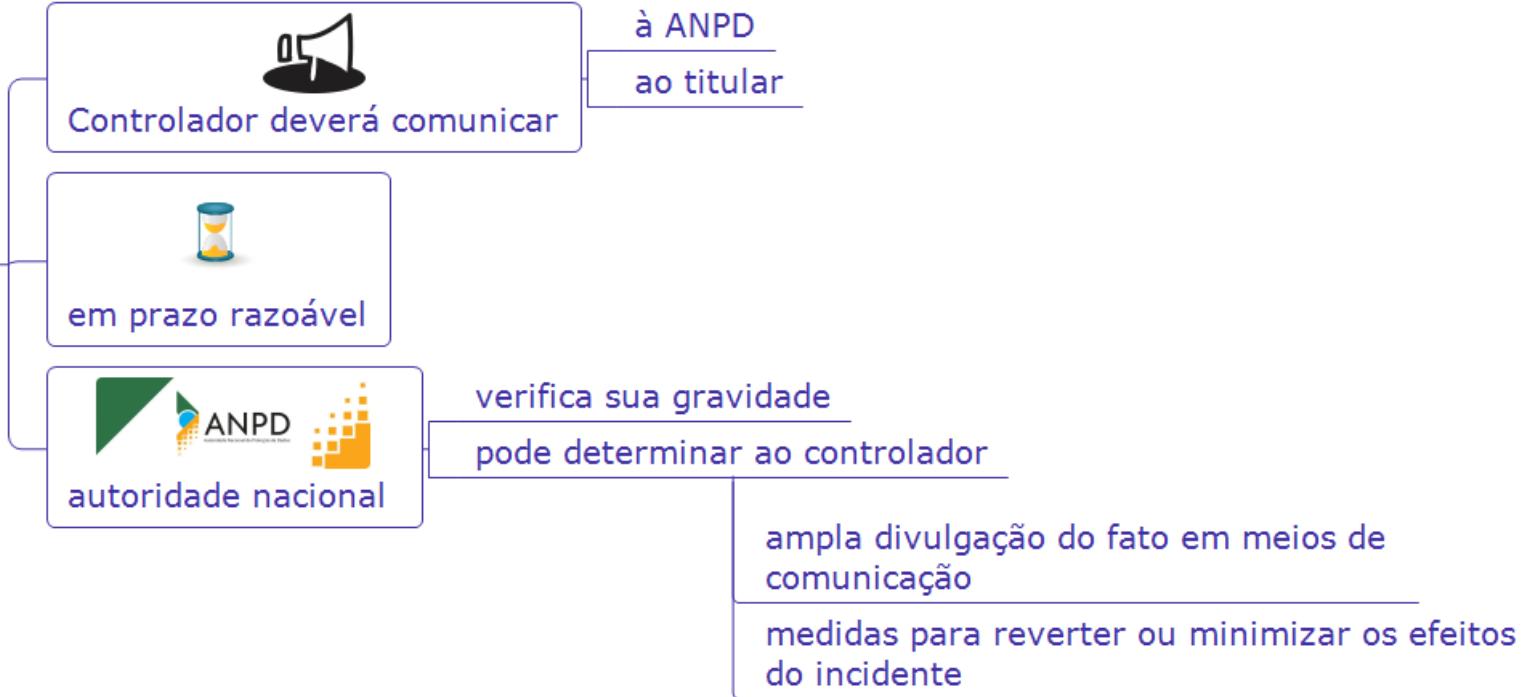
poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional

CONTROLADOR poderá implementar programa de governança em privacidade

demonstrar a efetividade de seu programa de governança a pedido da ANPD



Incidente de segurança



Questão para fixação

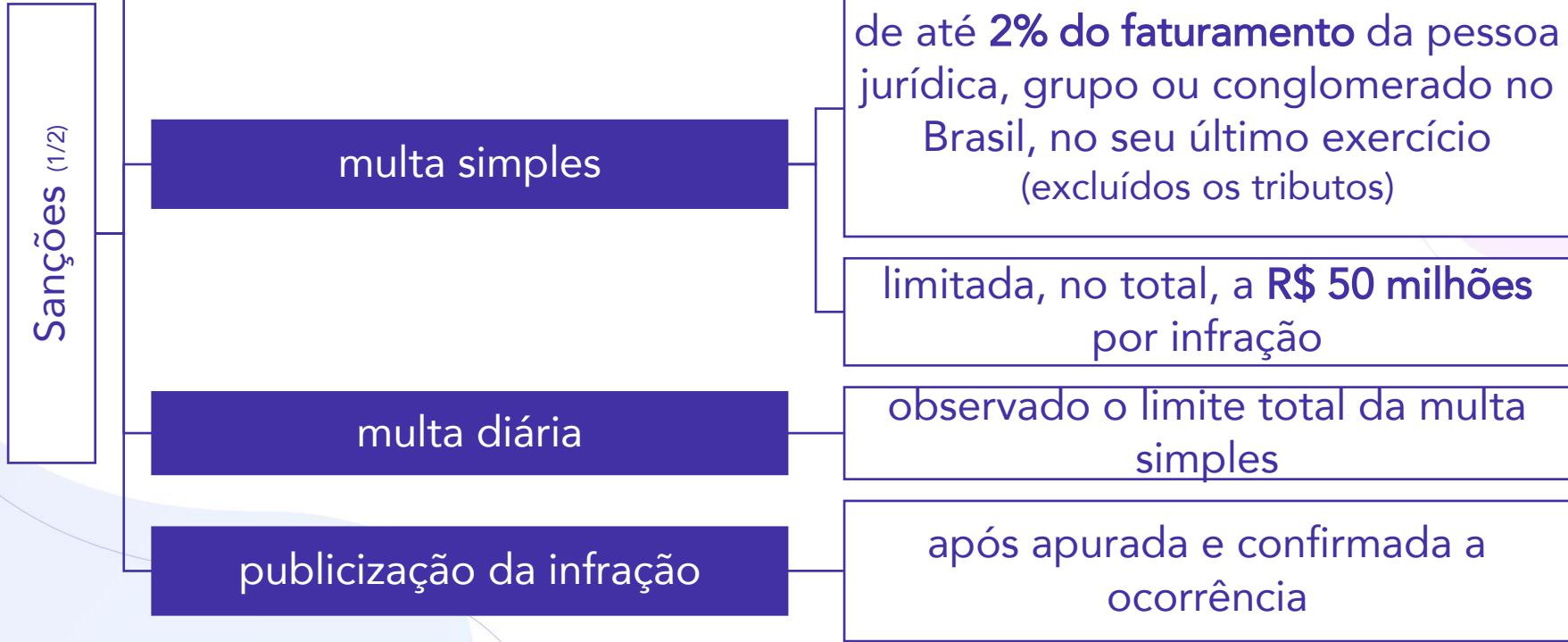
De acordo com a LGPD, qualquer entidade que intervenha em uma das fases do tratamento de dados pessoais obriga-se a garantir a segurança da informação desses dados, mesmo após o término do tratamento.

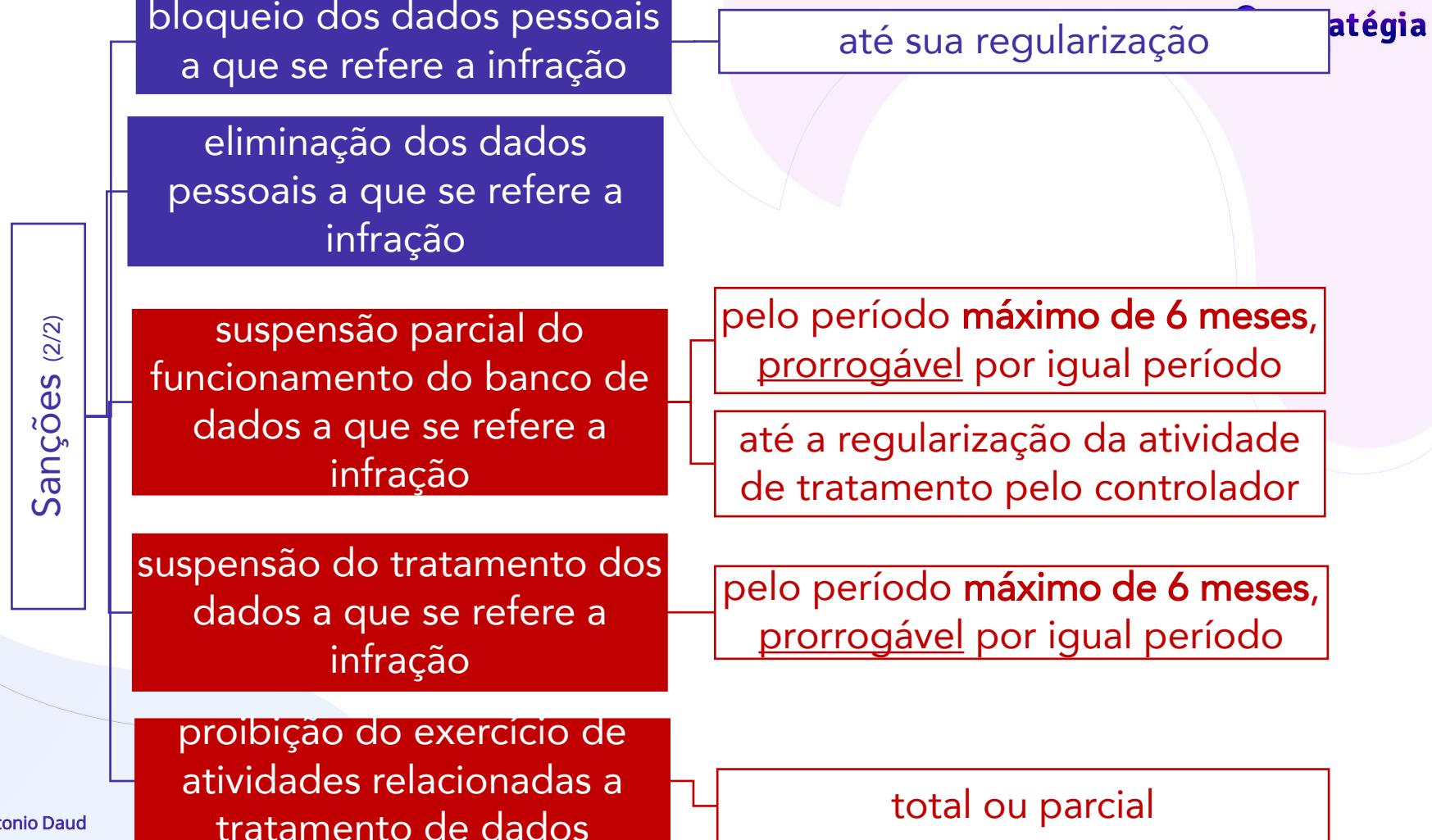


FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LGPD

(ART. 52 E SEGUINTES)

Prof. Antonio Daud





Questão para fixação

De acordo com a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- Advertência.
- Multa simples.
- Multa diária.
- Publicização da infração.
- Bloqueio dos dados pessoais.

Com relação às sanções administrativas previstas pela LGPD, qual o valor máximo a ser aplicado para uma multa simples?

- A R\$ 30.000,00.
- B R\$ 70.000,00.
- C R\$ 10.000.000,00.
- D R\$ 50.000.000,00.
- E A Lei não estabelece valor máximo para multas simples.

Sanções - entes da Administração Pública

- advertência
- publicização da infração
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração
- suspensão do tratamento dos dados a que se refere a infração
- proibição do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados total ou parcial

Detalhando algumas das sanções

- ❑ Multa simples: quando a autoridade nacional não souber do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea, a autoridade poderá considerar o **faturamento total da empresa** ou grupo de empresas
- ❑ Multa diária: aplicação deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional
- ❑ Ambas as multas: a arrecadação destinada ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, inscritas ou não em dívida ativa

Detalhando algumas das sanções

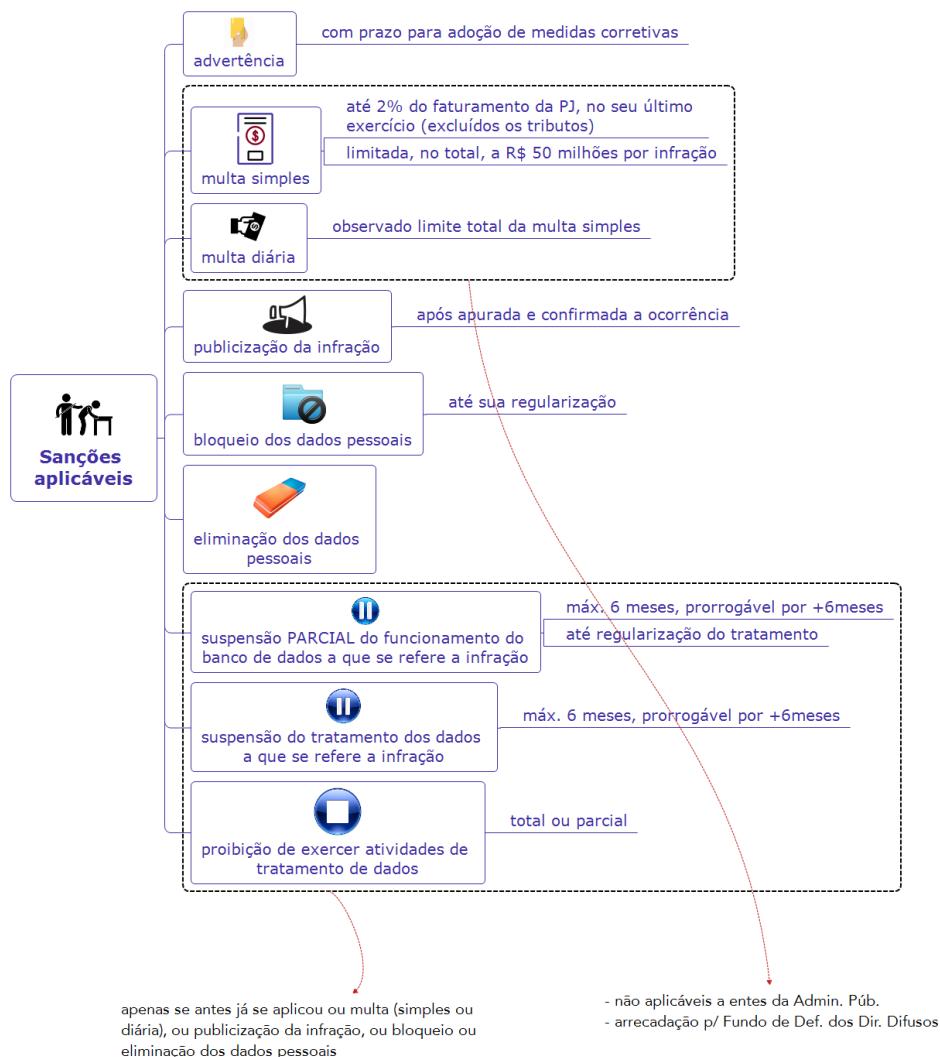
- ❑ Suspensão parcial do banco de dados, suspensão do tratamento de dados e proibição de tratamento são somente poderão ser aplicadas:
 - I - após já ter sido imposta ao menos uma das seguintes sanções para o mesmo caso concreto: multa (simples ou diária), publicização da infração, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais;
 - II - em caso de controladores submetidos a outros órgãos e entidades com competências sancionatórias, ouvidos esses órgãos.

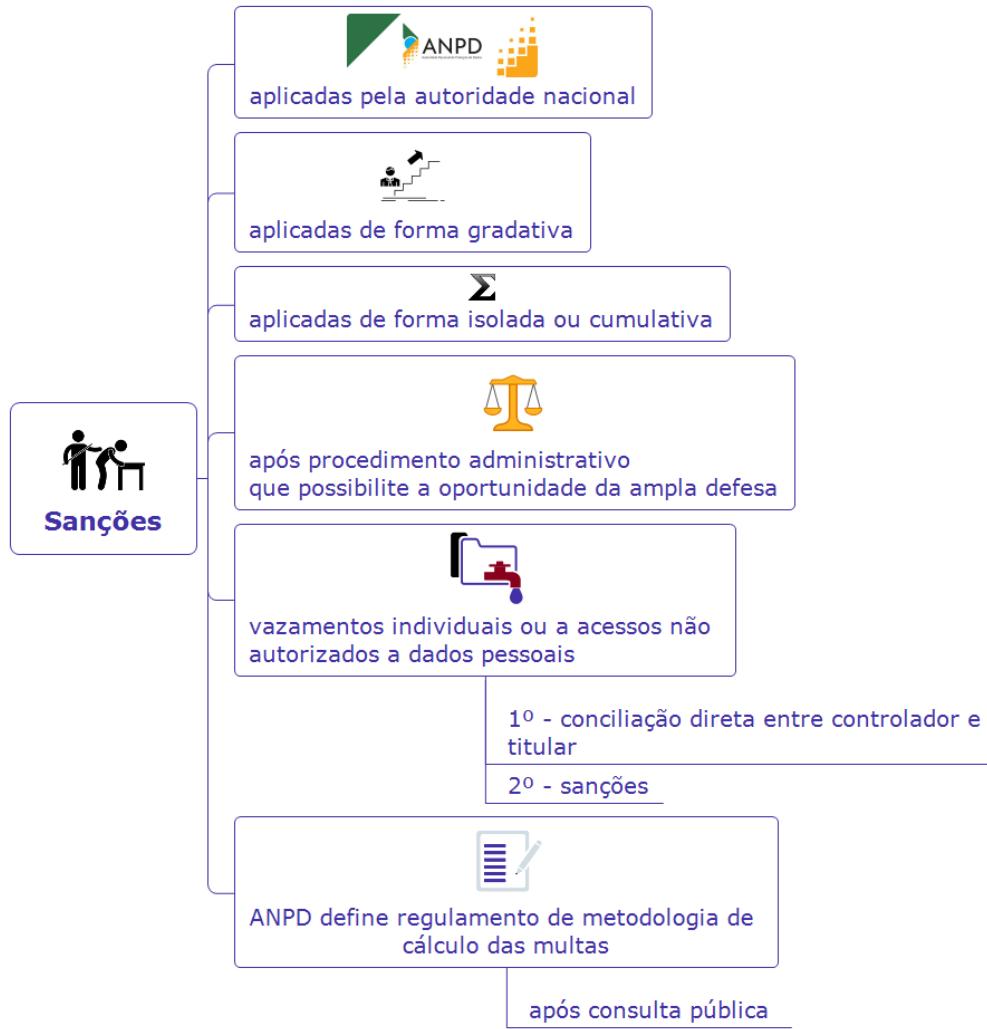
Outros aspectos relevantes

- ❑ Se a infração disser respeito apenas a vazamentos individuais ou a acessos não autorizados a dados pessoais ela poderá ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, aí sim o controlador estará sujeito às sanções comentadas acima
- ❑ Metodologia de cálculo das multas: definida pela ANPD (após consulta pública)
- ❑ Aplicação das sanções da LGPD não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificações em legislação

Art. 52, § 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possa garantir a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes **parâmetros e critérios**:

- I - a **gravidade** e a **natureza** das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - a **boa-fé** do infrator;
- III - a **vantagem** auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a **condição econômica** do infrator;
- V - a **reincidência**;
- VI - o **grau do dano**;
- VII - a **cooperação do infrator**;
- VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e **procedimentos internos capazes de minimizar o dano**, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
- IX - a adoção de política de **boas práticas e governança**;
- X - a pronta adoção de **medidas corretivas**; e
- XI - a **proporcionalidade** entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.







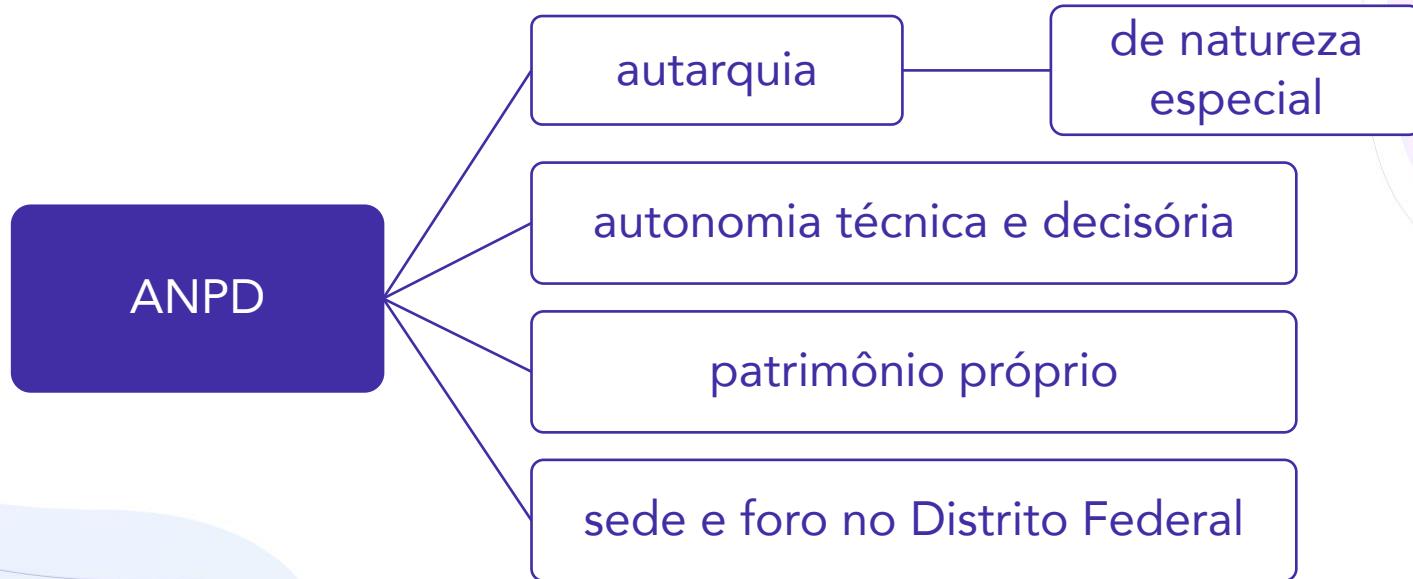
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

- ART. 55 E SEGUINTES

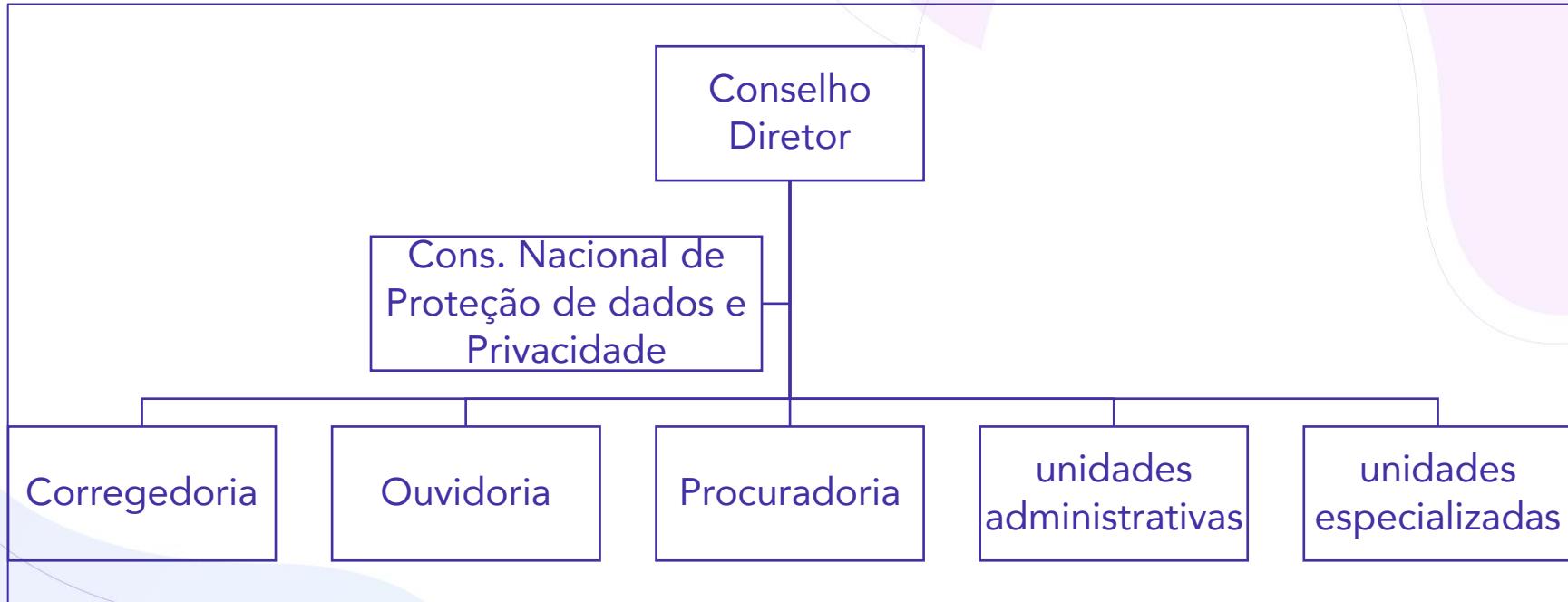
Prof. Antonio Daud

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

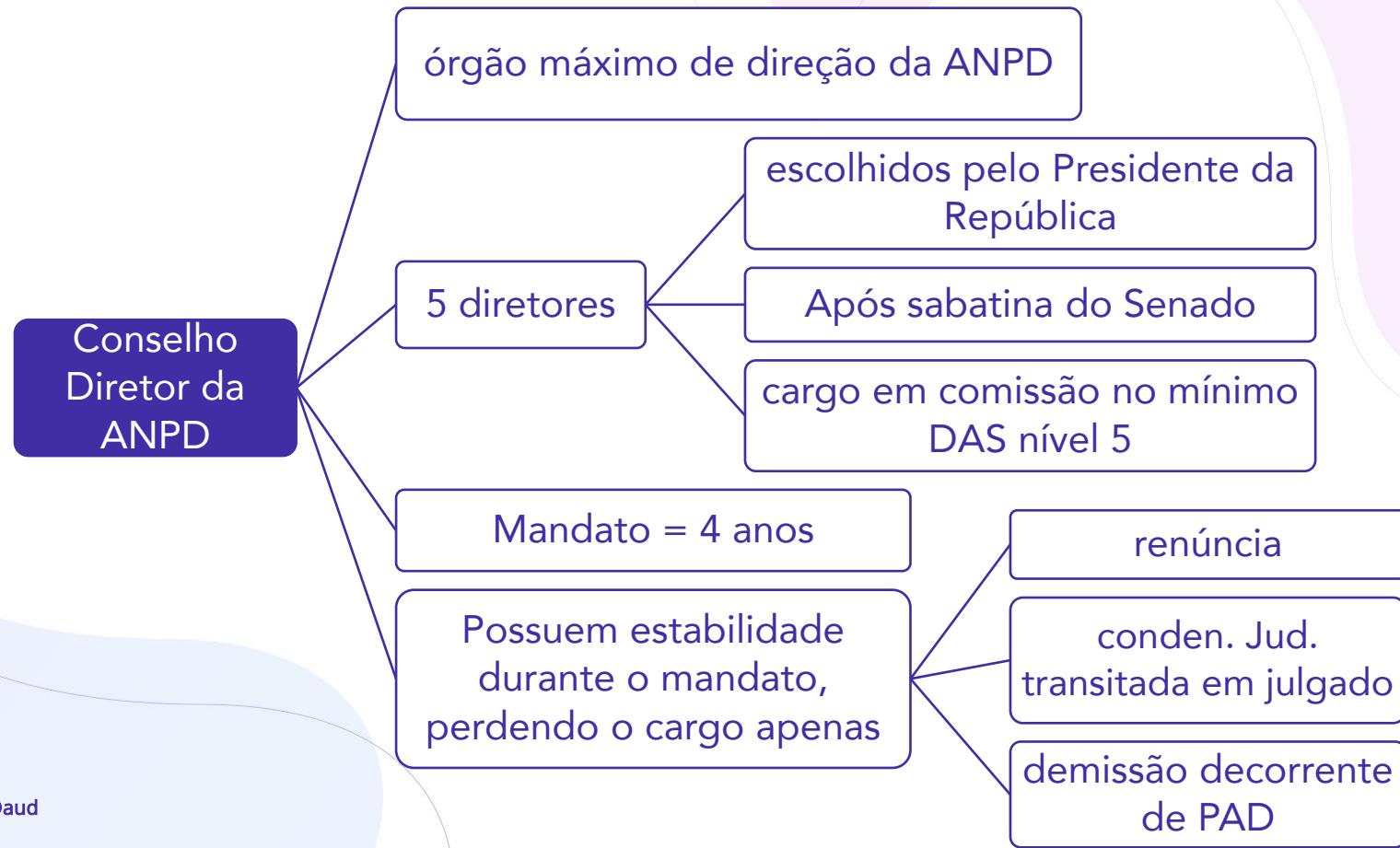
(art. 55-A)



Composição da ANPD (art. 55)



Conselho Diretor da ANPD (arts. 55-D a 55-F)



Questão para fixação

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

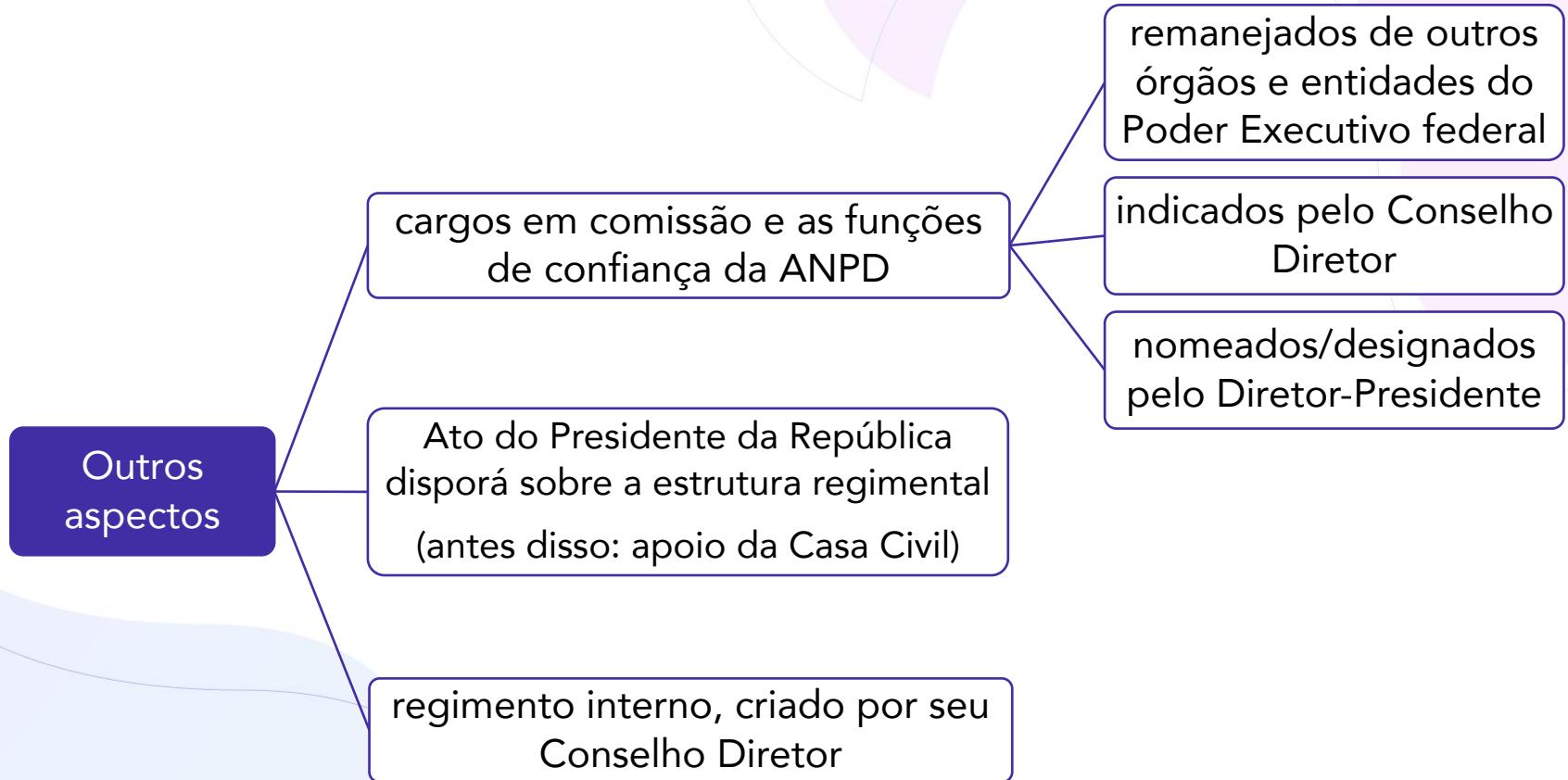
A é entidade da administração pública federal com natureza jurídica de empresa pública.

B é órgão com autonomia técnica, mas sem poder decisório.

C prevê mandato dos membros do seu Conselho Diretor por, no máximo, dois anos.

D é composta de corregedoria e ouvidoria.

Demais aspectos da estrutura da ANPD (arts. 55-G a 55-I)



Competência da ANPD (art. 55-J)

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;
- XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos;



- 5 diretores
- escolhidos pelo Pres. Repúb + aprovação pelo Senado
- mandato de 4 anos (estabilidade durante o prazo)



CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD) -

ART. 58-A E 58-B

Prof. Antonio Daud



Cons. Diretor da ANPD

5 diretores

mandato de 4 anos
(não há previsão de recondução)

membros escolhidos pelo Presid.
Repúb. + sabatina do Senado

CNPD

23 representantes

mandato de 2 anos p/
representantes não
governamentais
(1 recondução)

indicados por órgãos da Admin.
Púb. ou na forma de regulamento
e designados pelo Pres. República



OBRIGADO



Estratégia
Concursos